



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90-2019 – SIAM 0331048/2019

PA COPAM Nº: 40/1979/091/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Gerdau Açominas S/A	CNPJ: 17.227.422/0001-05		
EMPREENDIMENTO: Gerdau Açominas S/A	CNPJ: 17.227.422/0001-05		
MUNICÍPIO: Congonhas	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de cal virgem	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alison Frederico Medeiros Ferreira Daniel Vieira Melillo Francisco de Assis Lafetá Couto Edson Geraldo da Silva Taiza Helena do Prado Jucelio Fraga Bruzzi		REGISTRO: ART:14201800000004968458 CREA nº 92209 CREA nº 112822 ART: 14201800000004968384 CREA nº 37505 ART: 14201800000004971312 CREA nº 117491 CREA nº 77545 ART:14201600000003027008 CREA nº 200472	
AUTORIA DO PARECER Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM		MATRÍCULA 5437	ASSINATURA
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90-2019

O empreendimento Gerdau Açominas S/A atua no setor de siderurgia e exerce suas atividades no município de Congonhas - MG. Em 05 de fevereiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 40/1979/091/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento consiste na ampliação da capacidade do forno de cal. Essa atividade está enquadrada na DN 217/17 como “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3, com capacidade instalada de 30.000 toneladas/ano. Essa quantidade de armazenamento enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O empreendimento se encontra implantado e foi informado que não será necessário incremento da Área Diretamente Afetada. Além da atividade objeto deste pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendimento conta com licenças válidas para exercer as seguintes atividades:

- B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa (PA 40/1979/085/2012 e PA 40/1979/089/2016);
- B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (PA 2566/2001/001/2015);
- F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (PA 2566/2001/002/2017).
- F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata (PA 40/1979/090/2018)

A atividade alvo deste processo de licenciamento trata-se do aumento da capacidade produtiva do forno de cal de 219 mil t/ano para 249 mil t/ano. Segundo consta nos autos do processo, atualmente a calcinação abastece a aciaria com um volume de cal LD de 130 mil t/ano e a sinterização de 86 mil t/ano. Com o aumento da capacidade do forno, a aciaria será abastecida com um volume de 122 mil t/ano e a sinterização com 127 mil t/ano.

No Ras, foram especificados como principais matérias-primas e insumos, calcário fornecido pela empresa Mineração Fazenda dos Borges Ltda, com consumo mensal máximo de 36.838 toneladas e gás de coqueria, provenientes do gasômetro, com utilização mensal máxima de 3.929.386 Nm³.

A atividade em questão conta com 17 funcionários, 16 do setor de produção e 1 do setor administrativo, divididos em três turnos de 8 horas cada, durante 7 dias por semana. Conforme relatado nos autos do processo, não haverá aumento no número de funcionários.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e qualidade das águas superficiais.

Quanto ao consumo de água, a empresa apresentou a Portaria de Outorga 00300/2010 que permite uma captação superficial de 4 m³/s durante 24 horas válida até 30/01/2015. Porém, o empreendedor formalizou o pedido de revalidação tempestiva para



esta portaria e, por isso, a portaria encontra-se válida até decisão do órgão. A água captada é utilizada no processo industrial, consumo máximo de 25,3 m³/dia, e no consumo humano (sanitários, refeitórios e etc.), com consumo máximo de 2,84 m³/dia. Está relatado no RAS que não haverá aumento no consumo humano de água para a atividade objeto desse licenciamento. O empreendedor informou nos autos do processo que a portaria de outorga supre toda a necessidade hídrica do empreendimento, na condição atual, com uma vazão máxima de 2 m³/s. Desta forma, o excedente de 2 m³/s é suficiente para suprir o adicional no consumo de água na calcinação de aproximadamente 0,000008 m³/s.

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de vestiários e banheiros, com quantidade gerada de 0,59 m³/dia, são descartados em uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) já implantada e posteriormente lançado em corpo hídrico (ribeirão Gurita) de classe 3, conforme DN COPAM/CERH 01/2008. A água utilizada na refrigeração dos mancais é de contato indireto, onde não há contaminação da água com a matéria prima ou gases de processo, sendo que esse efluente será lançado em corpo hídrico, pH-E e ribeirão Gurita. A maior parte da água utilizada para umectação dos caminhões acaba sendo incorporada à matéria-prima e evaporando nos pátios de estocagem ou durante o aquecimento do forno. O empreendedor destacou, que o aumento de capacidade do forno solicitado no RAS não irá alterar esta faixa de volume já utilizado.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade se constituem de resíduos de classe II. O pré cal, com quantidade gerada de 700 t/mês, é reaproveitado na sinterização e o calcário rebitrado, com quantidade gerada de 1,5 t/mês, é destinado para a venda. Conforme informado, não haverá incremento no número de funcionários. O programa de auto monitoramento do complexo siderúrgico Gerdau Açominas foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e contempla a mitigação desse impacto.

As emissões atmosféricas, são geradas a partir do precipitador eletrostático do forno de cal que produz gás de coqueria, com vazão de 150.000 Am/h. A geração de poeira é ocasionada pela movimentação de máquinas e equipamentos em vias, e será mitigada por meio de aspersão de água nas vias com a utilização de caminhão pipa. No RAS consta que a atividade do licenciamento não irá aumentar o número de equipamentos.

É relatado no RAS que no empreendimento ocorre a geração de ruídos e vibrações, e, como forma de controle, é realizado o monitoramento no entorno da usina, como consta no relatório de ruído anexado nos autos desse processo.

Consta no RAS que o empreendedor realiza o monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade. Esse monitoramento é feito no ponto de amostra 1-R4 Usina a partir de 12 parâmetros e enviados para a SUPRAM periodicamente.

Ressalta-se que o programa de auto monitoramento do complexo siderúrgico Gerdau Açominas foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Gerdau Açominas S/A", para a ampliação de capacidade do forno de cal,



no município de Congonhas - MG. Essa atividade se enquadra na DN 217/17 como “Fabricação de cal virgem”, com capacidade instalada de 30.000 tonelada/ano, código B-01-02-3. A licença possui o prazo de 10 anos e está vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gerdau Açominas S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório <u>anual</u> contendo a quantidade do material processado no desenvolvimento da atividade, origem do material e resíduos gerados. Destacar as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.